



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.596/10, 05 de março de 2010.

*Publicado neste dia, mediante fixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura.  
Silvânia (GO), 25 / 03 / 10*

*Adm*

"Autoriza a Chefa do Poder Executivo a comprar área particular, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprar 02 (dois) lotes, ficando assim descritos: **LOTE 1** - um lote próprio para construção, situado na Rua Arlindo João de Castro, Lt. 08 da Qd. 03A, Residencial JK, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Arlindo João de Castro, medindo doze vírgula oitenta e três (12,83) metros; fundo confrontando com o imóvel de Mário Ribeiro de Castro e outros, medindo dezessete vírgula sessenta e quatro (17,64) metros; lado direito confrontando com o lote nº 07, medindo trinta e três vírgula cinqüenta (33,50) metros e lado esquerdo confrontando com a área Pública Municipal, medindo trinta e três vírgula oitenta e quatro (33,84) metros, perfazendo a área total de quinhentos e dez vírgula trinta nove (510,39) metros quadrados; **LOTE 2** - um lote próprio para construção, situado na Rua 12, Lt. 27 da Qd. 03A, Residencial JK, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua 12, medindo quinze vírgula dez (15,10) metros; fundo confrontando com o imóvel de Neide Aparecida de Castro e Matos, medindo doze vírgula doze (12,12) metros; lado direito confrontando com área Pública Municipal, medindo trinta e três vírgula quarenta e seis (33,46) metros e lado esquerdo confrontando com o lote 26, medindo trinta e três vírgula quarenta e seis (33,46) metros, perfazendo a área total de quatrocentos e cinqüenta e sete vírgula dez (457,18) metros quadrados, perfazendo uma área total de novecentos e sessenta e sete vírgula cinqüenta e sete (967,57) mts<sup>2</sup>, sendo a área no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente avaliada, por comissão designada para tal.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a assumir as despesas referentes às escriturações (taxas, emolumentos e ITBI), além de outras que por ventura sejam necessárias.

**Art. 3º.** Para cobertura das despesas assumidas pela municipalidade, poderá ser aberto crédito adicional especial ou suplementar, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Silvânia, aos 05 dias do mês de março de 2010.

*Gilda Alves de Oliveira Naves*  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Silvânia-GO, Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000 – Silvânia-GO

Fone/Fax (62) 3332-14.32 15.46 e 17.08

000016